Art. 47. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2022 a 2025, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método acima da linha, em conformidade com a 12ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método acima da linha, em conformidade com a 12ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizados, no portal Transparência ou equivalente, demonstrativos dos saldos de todos os fundos municipais.

Art. 49. A utilização dos recursos que de outra forma seriam utilizados para pagamento

da dívida reconhecida em função do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre si celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de São Paulo (SP), com a interveniência do Banco do Brasil, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.969-12, atual Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001, na Resolução do Senado Federal nº 37/99, no Decreto nº 3.099, na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 151/2015, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015 (valor economizado) será realizada na forma deste artigo.

§ 1º Será considerado como valor economizado, no exercício de 2023, o valor pago no

exercício de 2019, atualizado monetariamente pelo IPCA entre o mês de pagamento e o mês de junho de 2022.

§ 2º O valor economizado será aplicado, em fonte orçamentária própria e específica, exclusivamente:

I - em despesas de capital, preferencialmente investimentos;

II - na quitação do saldo a pagar de precatórios vencidos e não pagos nos termos do regime especial previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

III - Despesas de capital e correntes vinculadas a programas habitacionais;

IV - em ações vinculadas aos serviços de zeladoria nas subprefeituras.

§ 3º Ao saldo de recursos do valor economizado não aplicados ao término do exercício, inclusive os restos cancelados, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O projeto de lei orçamentária do exercício de 2023, bem como os créditos adicionais abertos durante o mesmo exercício, observarão as aplicações autorizadas pelos incisos I e II do parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º No mínino 5% (cinco por cento) do valor economizado será aplicado nas despesas autorizadas pelo inciso IV do parágrafo 2º deste artigo.

Art. 50. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, conforme critérios para execução equitativa, em montante correspondente a pelo menos 0,8% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022, sendo que a lei orçamentária definirá percentuais mínimos a serem destinados para ações e serviços públicos de saúde e para outros investimentos.

§ 1º As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal;

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do "caput" deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do referido impedimento em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária;

Art. 51. O valor total orçado para o conjunto das subprefeituras no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 não será menor do que seu valor definido na Lei nº 17.728 de 27 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária 2022.

Art. 52. Em conformidade com a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o valor arrecadado mensalmente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos 40 (quarenta) grupos de serviços elencados na referida lista, destacando-se os grupos relacionados a 'Serviços de Intermediação e Congêneres', bem como 'Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito'.

Art. 53 Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio Aluguel no projeto de lei orçamentária também abrangerão as mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 17.320 de 18 de março de 2020.

Art. 54 O projeto de lei orçamentária destinará, pelo menos, 1% (um por cento) da receita orçamentária total prevista à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 55 O Orçamento da Assistência Social para 2023 deverá prever a atualização dos termos de parceria e convênio de acordo com o índice inflacionário do período e o dissídio dos trabalhadores.

Art. 56 O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 destinará recursos suficientes, no mínimo em valor igual ou maior a 1,5 vezes ao do corrente ano com a modernização tecnológica, desburocratização e inovação do serviço público, com investimentos em procedimentos e conhecimento.

Art. 57 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho deverá ampliar o orçamento voltado para o fomento do trabalho para a juventude, com foco na ampliação do projeto do Bolsa Trabalho e dos serviços dos Centros de Atendimento ao Trabalho e Empreendedorismo – CATe.

Art. 58 O Poder Público dará prioridade para o desenvolvimento de ações e projetos inovadores em matéria de educação, priorizando modelos pilotos em parcerias com entidades educacionais conveniadas em toda a educação básica.

Art. 59 Os valores destinados à Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), especificamente os executados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), não serão inferiores ao valor definido na Lei 17.728 de 27 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária 2022, devendo ainda serem reajustados de acordo com o IPCA do ano corrente.

Art. 60 A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais aos que instalarem e permanecerem com empresas na Zona Sul e Extremo Sul da Cidade de São Paulo, será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas nos anexos próprios desta lei.

Art. 61 Será considerada na receita da Lei Orçamentária Anual o Incentivo fiscal, por renúncia de receita de IPTU, concedida aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, cuja finalidade seja a realização de espetáculos de artes cênicas e que apresentem, cumulativamente as seguintes capacidades de público por sala:

I - 400 (quatrocentas) pessoas sentadas: isenção de 100%;

II - 401 (quatrocentas e uma) até 800 (oitocentas) pessoas sentadas: isenção de 50%;

III - 801 (oitocentos e uma) até 1000 (mil) pessoas sentadas: isenção de 30%.

Art. 62 Será considerada na Lei Orçamentária Anual a renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como academia ou espaços de promoção de atividades físicas e esportivas para manutenção e controle da saúde corporal.

Art. 63. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 29/6/2022.

Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Janaína Lima (MDB)

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

ANEXO IV DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar (Lei nº 16.140/2015)

Transporte Escolar municipal Gratuito - vai e volta (Lei nº 13.697/20030

Leve Leite (Decreto nº 35.458/95)

Programa municipal de fomento à Dança (Lei nº 14.071/2005)

Programa municipal de fomento ao Teatro (Lei nº 13.279/2002)

Programa municipal de fomento ao Circo (Lei nº 16.598/2016)

Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral (Lei nº 15.951/2014)

Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI (Lei nº 13.540/2003) e Lei nº 15.897/2013)

Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – PMLLLB (Lei nº 16.333/2015)

Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo. (Lei nº 16.496/2016)

Programa Municipal de Fomento ao serviço de Radiodifusão Comunitária (Lei nº 16.572/2016)

Reinserção educacional da criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social (Lei nº 13.245/2001)

Programas Especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência (Lei nº 13.245/2001)

Programas voltados para a Educação Profissionalizante (Lei Nº 13.245/2001)

Programas de Inclusão Educacional (Lei Nº 13.245/2001)

Implantação e manutenção de Centros Integrados (Lei Nº 13.245/2001)

Programa Jovem Monitor Cultural (Lei 14.968/09)

Casas de Cultura (Lei 11.325/1992 e lei 16.841/2018)

Prêmio Nelson Mandela de apoio a iniciativas de Promoção da Igualdade Racial (Lei nº 16.829/2018)

Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (Lei nº 13.727/2004)

Programa "São Paulo Integral" (Lei nº 16.271/2015 e Portaria nº 7.464/2015)

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Pauta da 3ª Reunião Extraordinária (semipresencial) do ano de 2022

Data: 30/06/2022

Horário: 10:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar

Pauta: "1) Aprovação de Requerimentos; 2) Reunião do GT da Cracolândia com a presença de Dan Small, Pesquisador Associado do Departamento de Antropologia, University of British Columbia."

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Pauta da 4ª Reunião Ordinária (semipresencial) do ano de 2022

Data: 30/06/2022

Horário: 13:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

Pauta: "1) Leitura e Deliberação de Requerimentos; 2) Oitiva da Sra. Marta Suplicy, Secretária Municipal de Relações Internacionais, conforme Requerimento 009/2022.

Requerimento

1) REQ. INTER 16/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite à Representante do ACNUR

2) REQ. INTER 17/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite à Senhora Ana Paula Vitelli, Presidente da Câmara de Comércio e Indústria Britânica no Brasil.

3) REQ. INTER 18/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite ao Senhor Secretário Carlos Bezerra Júnior, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social da Cidade de São Paulo.

4) REQ. INTER 19/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite à Excelentíssima Cônsul-Geral do Canadá na cidade de São Paulo, a Senhora Heather Cameron.

5) REQ. INTER 20/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite à Excelentíssima Cônsul Adjunta do Reino Unido em São Paulo, a Senhora Lisa Weedon.

6) REQ. INTER 21/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite à representante da Y-Foundation.

7) REQ. INTER 22/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite ao Professor Eduardo Mello, Professor de Relações Internacionais da Fundação Getúlio Vargas.

8) REQ. INTER 23/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite à Excelentíssima Cônsul-Geral da Colômbia na cidade de São Paulo, a Senhora Ana Laura Acosta Orjuela.

9) REQ. INTER 24/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite ao Excelentíssimo Cônsul-Geral da Finlândia em São Paulo, o Senhor Lasse Keisalo.

10) REQ. INTER 25/2022 - Autor: Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - Convite ao representante da 'Federação Europeia para Organizações Nacionais com sem tetos' (FEANTSA)"

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pauta da 4ª Reunião Ordinária (semipresencial) do ano de 2022

Data: 30/06/2022

Horário: 13:30 h

Local: Sala Tiradentes - 8º andar

Pauta: "Deliberação sobre o relatório final da Subcomissão Temporária de Estudos sobre Homicídios Praticados contra Jovens Negros e Periféricos

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 3567/22

EXONERANDO, a pedido, LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA, registro 231529, do cargo de CHEFE DE GABINETE DA LIDERANÇA, referência QPLC-7, do LIDERANÇA NOVO.

MESA DA CÂMARA

ATO nº 1550/22

Altera o Ato nº 981, de 31 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar no âmbito da Secretaria de Apoio Legislativo-SGP.2 uma Equipe com atribuições de elaboração de pautas das Sessões Plenárias, bem como de suporte e acompanhamento técnico na gestão dos respectivos sistemas de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, aprimorar e reorganizar as atribuições da Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão – SGP.4 previstas no § 4º do art. 7º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, em razão da crescente digitalização e incremento das atividades vinculadas ao registro parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar no âmbito de SGP-4 uma Equipe com atribuições de suporte técnico e operacional do registro parlamentar, em consonância com as atividades desenvolvidas pelos membros da Equipe.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....

.....§2º.....

.....

IV – Equipe de Elaboração de Pautas – SGP-24, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) organizar as indicações de proposituras legislativas realizadas pelos Senhores Vereadores, Gabinetes de Liderança de Representação Partidária e Liderança de Governo para a elaboração da pauta das Sessões Plenárias;

b) elaborar a pauta das Sessões Extraordinárias conforme solicitação da Presidência, fazendo as modificações necessárias quando solicitado;

c) gerar a pauta das Sessões Plenárias nos sistemas institucionais da Casa, SPLEGIS ou outro que o venha a substituir, publicando-a em Diário Oficial e no site da Câmara Municipal e distribuindo-a a todas as unidades envolvidas no andamento da Sessão Plenária;

d) prestar apoio durante a Sessão Plenária na gestão de informações sobre proposituras legislativas, assim como organizar suas inclusões na Ordem do Dia;

e) manter o controle quantitativo de projetos votados a fim de atender o artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno;

f) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

g) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Secretário Geral Parlamentar.

.....

§ 4º A Secretaria de Registro Parlamentar - SGP-4 desenvolverá suas atividades através de equipes, às quais compete:

I - Equipe de Registro, Redação e Revisão - SGP-41, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) organizar e realizar o registro parlamentar integral dos trabalhos das sessões da Câmara, bem como de todos os eventos que o tenham determinado, nos termos da legislação vigente;

b) cuidar da redação de todos os textos transcritos e da revisão dos textos finais das atas das sessões plenárias e daqueles cuja publicação tenha sido determinada;

c) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas, e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

d) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Secretário Geral Parlamentar.

II - Equipe de Publicação - SGP-42, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) providenciar, nos termos legais, a editoração e a publicação na Imprensa Oficial dos textos finais das atas das sessões plenárias, da matéria do Expediente e dos documentos recebidos;

b) preparar os Anais com as atas publicadas das sessões plenárias, seguido de encaminhamento à Secretaria de Documentação, para arquivo e disponibilização;

c) conferir as publicações realizadas na Imprensa Oficial, promovendo de ofício ou a requerimento as retificações necessárias;

d) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

e) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Secretário Geral Parlamentar.

III - Equipe de Apoio ao Registro Parlamentar - SGP-43, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) prestar suporte técnico e apoio operacional para a realização do registro parlamentar;

b) organizar os documentos finais dos textos transcritos das sessões e dos eventos cujo registro tenha sido determinado, para arquivo e disponibilização;

c) elaborar, por determinação do Secretário Geral Parlamentar, pesquisas nos textos transcritos armazenados;

d) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas." (NR)

Art. 2º A atual Unidade de Expediente SGP-43 e a atual unidade de Expediente SGP-24, previstas no artigo 9º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, ficam renumeradas como SGP-44 e SGP-25, respectivamente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Conjunta SP-PREVCOM / CMSP Nº 01/2021

Considerando a Lei Municipal nº 17.020 de 28 de dezembro de 2018, que instituiu o regime de Previdência Complementar do Município de São Paulo e,

Considerando a aprovação do regulamento do Plano SP- PREVIDÊNCIA e do Convênio de Adesão firmado entre o Município de São Paulo e a SP-PREVCOM, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Portaria nº 1.127 de 30/12/19, publicada no DOU de 02/01/2020,

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e a Câmara Municipal de São Paulo, expedem a seguinte Instrução Conjunta:

1. Fica instituído o fluxo para inscrição no plano de benefício complementar SP PREVIDÊNCIA, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, dos servidores titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo do Município de São Paulo, que tomaram posse no serviço público municipal a partir de 02 de janeiro de 2020, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 1.127, de 30 de dezembro de 2019, da Superintendente Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que aprovou o regulamento do Plano SP- PREVIDÊNCIA e do Convênio de Adesão firmado entre o Município de São Paulo e a SP-PREVCOM.

2. A Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 da Câmara Municipal de São Paulo deverá recepcionar o formulário de inscrição, por meio do qual o servidor fará sua opção de integrar o regime de previdência complementar.

3. O formulário de inscrição ficará disponível nas páginas eletrônicas do site da SP-PREVCOM e da Câmara Municipal de São Paulo.

4. O servidor que optar por participar do plano, deverá preencher e assinar a ficha de inscrição e entregá-la na Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 da Câmara Municipal de São Paulo.

5. A Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 da Câmara Municipal de São Paulo providenciará o envio de cópia digitalizada da ficha de inscrição para a SP-PREVCOM por meio do e-mail patrocinador@prevcom.com.br.

6. Até o 5º dia útil de cada mês, a Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 da Câmara Municipal de São Paulo enviará arquivos para a SP-PREVCOM, com as informações sobre os descontos efetuados e dados pessoais dos participantes, tais como: nome, CPF, órgão, cargo, endereço, e-mail, base de cálculo separada por rubrica, alíquota, valor final descontado dos vencimentos, licenças, afastamentos entre outros, nos termos do layout estabelecido no Anexo I da presente instrução conjunta.

7. A SP-PREVCOM efetuará a devolução dos valores referentes a contribuições dos servidores que não constem de arquivo de que trata o item anterior.

8. A SP-PREVCOM enviará arquivo mensal à Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 da Câmara Municipal de São Paulo com as informações de inclusões de contribuições para os benefícios de risco, bem como das que eventualmente sejam alteradas pelo servidor, especialmente sua alíquota de contribuição e solicitação de cancelamento. Os arquivos serão enviados de acordo com o cronograma de datas a ser estabelecido pela Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 da Câmara Municipal de São Paulo.

9. O cadastro dos participantes será efetuado pela SP-PREVCOM, por meio da importação do arquivo de dados cadastrais, constante do layout referido no item 6.

10. O formulário de adesão, nos termos do modelo estabelecido no Anexo II, é parte integrante da presente instrução.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I

SP PREVIDÊNCIA

LAYOUT DO ARQUIVO TXT - CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DO CLIENTE	POPULAÇÃO	MATRÍCULA DO SERVIDOR	ÓRGÃO	U.O	P.V	CPF	ANO/MÊS	ANO/MÊS REFERÊNCIA	CÓDIGO DA RUBRICA	NOME DA RUBRICA	VALOR	PERCENTUAL	NATUREZA
3	1	8	2	3	2	11	6	6	6	45	15	5	1
000	0	00002251	64	004	00	XXXXXXXXXXX	202105	202105	070150	CONTRIBUIÇÃO PREVCOM	0000000000XXXXX	00750	D
000	0	00002251	64	004	00	XXXXXXXXXXX	202105	202105	077059	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVCOM	0000000000XXXXX	00750	D
000	0	00002251	64	004	00	XXXXXXXXXXX	202105	202104	000001	BASE SALARIAL	0000000000XXXXX	00000	V
000	0	00002251	64	004	00	XXXXXXXXXXX	202105	202104	000002	ADICIONAL	0000000000XXXXX	00000	V
000	0	00002251	64	004	00	XXXXXXXXXXX	202105	202104	000003	GRATIFICAÇÕES	0000000000XXXXX	00000	V

"Ano mês", refere-se ao mês atual (Competência)
"Ano mês referência", refere-se ao mês da contribuição (substituir em caso de meses anteriores)

"Percentual" utilizar apenas para as contribuições. Sempre múltiplos de 100: Exemplo 7,5% = **"00750"**.
Em rubricas de **Salário** o percentual deve ser zerado **"00000"**.

"V", utiliz
natureza
vencimer

SUGESTÕES RUBRICAS DE CONTRIBUIÇÕES

CÓDIGO DA RUBRICA	NOME DA RUBRICA	OBSERVAÇÕES
070150	CONTRIBUIÇÃO PARTICIPANTE	Contribuição normal dos participantes .
077059	CONTRIBUIÇÃO PATROCINADOR	Contribuição normla do patrocinador.
070152	CONTRIBUIÇÃO ATIVO FACULTATIVA	Contribuição para participantes que ganham abaixo do teto previdenciário.
070169	CONTRIBUIÇÃO ATIVO ANTERIOR	Contribuição para participantes que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início do convênio de adesão, sem a contrapartida do patrocinador
070154	CONTRIBUIÇÃO BENEFÍCIO DE RISCO - INVALIDEZ	Contribuição de benefício de Risco por invalidez
070155	CONTRIBUIÇÃO BENEFÍCIO DE RISCO - MORTE	Contribuição de benefício de Risco por morte
070159	CONTRIBUIÇÃO PARTICIPANTE - 13º SALÁRIO	Contribuição do participante sobre o 13º salário.
077159	CONTRIBUIÇÃO PATROCINADOR - 13º SALÁRIO	Contribuição do patrocinador sobre o 13º salário
070161	CONTRIBUIÇÃO ATIVO FACULTATIVA - 13º SALÁRIO	Para contribuições Ativo Facultativa do 13º salário
077169	CONTRIBUIÇÃO ATIVO ANTERIOR - 13º SALÁRIO	Para contribuições Ativo Anterior do 13º salário